DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2192/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15078/2015
PROTOCOLO	: 1622530
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da **Decisão Singular n. 7064/2016** (f. 373-375), que julgou o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 21/2015 - e a formalização da Ata de Registro de preços n. 03/2015, especialmente no que se refere à multa aplicada ao *Sr. Rogério Rodrigues Rosalin,* Prefeito do Município de Figueirão à época e Ordenador de Despesas, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Compulsando os autos observo que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme certificado pela Gerência de Controle Institucional à f. 390.

Diante disso, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas n. 11447/2020 (f. 392) e considero consumada à fiscalização da contratação apreciada nestes autos, por conseguinte, **DETERMINO** a **extinção** e **arquivamento** do feito, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero